



## **PROJETO DE LEI Nº 219/XVI/1.<sup>a</sup>**

### ***Cria o Visto Humanitário***

---

A Assembleia da República, através da Exma. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei 219/XVI/1<sup>a</sup> subscrito pelas Deputadas e Deputados da Iniciativa Liberal.

Da análise do diploma, e acordo com a designação da iniciativa, justificada na exposição de motivos e concretizada nos artigos subsequentes, os proponentes pretendem proceder ao aditamento à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, introduzindo, através de um novo artigo 57.º-B, a figura do *"Visto humanitário"*, *"para entrada e permanência temporária no país"*.

Por esta via pretende-se, através dos serviços consulares, assegurar que *"os requerentes de asilo não terão de se deslocar a território nacional."*

Considerando o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*

\*



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Somos de parecer que tal matéria não está abrangida nos temas que a este conselho compete analisar, e bem assim que as alterações legislativas não estão abrangidas pela área de atuação do Ministério Público, nada havendo a referir relativamente ao respeito pelos preceitos constitucionais e legais.

\*

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 01 de outubro de 2024